Lei nº 68 de 20 de Fevereiro de 1924

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos sobre Commercio localisado ficam classificados em: licença para abertura de casa commercial ou industria; e continuação.

Art. 2º - Ambos os impostos serão iguaes aos constantes da tabella que estiver em vigor, sendo primeiro co-

lrado de uma só vez para poder ser aberta a casa ou iniciada a industria; e o segundo em prestações somastra os correspondentes ao tempo que faltar para completar cada semestre.

Art. 3º - Toda pessoa que abrir ou reabrir casa, ao iniciar ou reiniciar qualquer industria sem pagamento prévio do que para tal fim lhe couber incorrerá na multa do dobro do que constar da tabella que então estiver em vigor, devendo a Prefeitura proceder à immediata cobrança executiva ex o infractor não concordar com o pagamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú em 20 de fevereiro de 1924.

O Prefeito Municipal.

a) Jorge Schimmelpfeng.